

Ata numero 28.

As quatorze horas de trinta minutos do dia onze de dezembro do ano de um mil novecentos e cinquenta e quatro na sala da Congregação da Escola Superior de Veterinária, em Belo Horizonte, realizou-se a vigesima oitava reunião do Conselho Universitário da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em caráter extraordinário, sob a presidência do Magnífico Rector Dr. Joaquim Fernandes Braga, secretário da Faculdade, secretário "ad hoc", professor Roberto de Souza, representante da Escola Superior de Veterinária e com a presença dos conselheiros professor Anibal José Alves Torres, representante dos ex-alunos da Universidade, professor José de Alencar, representante da Escola Superior de Agricultura, Thompson Bezina Carneiro, representante dos alunos, senhor Roberto Elias Furquim Werneck, representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, Dr. Aldemar Rezende Pimenta, chefe do Serviço de Extensão da Universidade Rural, professor

Carlos Socio Schlotfeldt, diretor da Escola Superior de Agricultura, professor Leonidas Machado Magalhães, diretor da Escola Superior de Veterinária e professor Roberto de Souza representante da Escola Superior de Veterinária. Discou de comparecer por motivo justificado o senhor conselheiro Waldemar Cardoso de Menezes, representante do Ministério da Agricultura. Houve número legal e o senhor Presidente declarou aberta a sessão e os trabalhos se processaram na seguinte ordem: —

1ª) Credenciais: O magnifico Rector estudou as credenciais de cada conselheiro presente submetendo-as a aprovação o que se verificou sem objeções. O conselheiro Thompson Bezerra Carneiro compareceu pela primeira vez como novo representante do Directorio Academico da Escola Superior de Veterinária.

2ª) Motivo da convocação extraordinária urgente: A presente reunião foi convocada com o fim especial de apreciar o relatório do senhor conselheiro Roberto Elias Furquim Werneck a respeito do caso Haus Alfred Kappel e Antonio Luiz Fonseca. O referido relatório e parecer magnificamente elaborado, período com rara felicidade a organização da Escola Superior de Agricultura, remontando mesmo a fatos históricos e relacionando por vezes, o aspecto da disciplina da Escola Superior de Agricultura, localizada no interior e a vida rural brasileira, mereceu demorada análise e os mais francos elo-

gios, e após terem os conselheiros respondido ao Presidente que se encontravam suficientemente esclarecidos o parecer foi aprovado e é o seguinte: somos de parecer que o Egrégio Conselho Universitário, como órgão de última instância da U. R. E. M. G., mantenha as igualdades impostas aos dois alunos: a Hans Alfred Rappel cassação de matrícula; concedendo a Antônio Louij Fonseca, até o fim do curso, e a partir de 1955, matrícula condicional, inclusive suspensão de matrícula, disp. em 1954. Os cortes e emendas constantes da folha número tres do relatório são de autoria do relator. O conselheiro Thompson Bezerra Cavimiro absteve-se de votar pela seguinte declaração de voto: 1º não tendo conhecimento das apreciações dos colegas apresentadas sob bases concretas; 2º não tendo escarificado o processo por falta de acesso ao mesmo; 3º em virtude das razões expostas, no Conselho em favor da resolução a ser tomada; 4º não tendo para o caso, pelas razões supra mencionadas, uma solução que pudesse satisfazer ao mesmo; 5º tendo como dever nesta oportunidade a defesa dos interesses do corpo discente com a dúvida ponderações; resolveu abster-se de votar no caso acima mencionado. Em seguida o Sr. Presidente cobrou em discussão o assunto a respeito das faltas resultantes da greve anteriormente com o caso Rappel - Fonseca, de acordo com o que decidiu o C. V. em sua reunião de 20 de setembro último. Receber

o Sr. Presidente duas propostas como a seguir: 1^a. Proposta do conselheiro Carlos Louros Schlattfeldt —: a) considerando que o regime em vigor na E.S.A. prevê em seu artigo 22 as causas pressivas de justificação; b) considerando que a única referência à possibilidade de não serem contados os fatos está contida no parágrafo único do artigo 22 desse mesmo regime; c) considerando que não se pode negar o direito de greve, mas que ele, por si só, não é razão bastante a ser invocada em defesa de qualquer greve, uma vez que deve haver greves justas, mas outras que talvez não o sejam; e, se a greve que interessa o caso presente não foi declarada por autêntico gesto, uma vez que a sua causa imediata, o caso Rappel-Fonseca, foi considerada negativamente por esta mesma sessão do Conselho Universitário; d) considerando que a função de um Diretor deve ser a de zelar pelo bom funcionamento da Instituição, dever este também traduzido pelo combate a movimentos de caráter anormal ou subversivos; e) considerando a necessidade moral de que está investida a Diretoria de não só instruir tecnicamente, mas também contribuir para uma elevada formação moral de seus tutelados: propõe que o C.V. não justifique e nem mande cancelar as faltas às aulas correspondentes ao período da greve relacionada com o caso Rappel-Fonseca. 2^a

Proposta do Conselheiro Leonidas Machado Magalhães: a) considerando os vários fatores que determinaram uma certa confusão na apreciação do problema que deu origem a greve, retardando a solução da mesma; b) considerando a situação grave do País na época, propiciando movimentos previstos injustos; proponho que a título de anistia o C. C. determine o cancelamento das faltas, em caráter excepcional, aos alunos durante o período de greve, advertindo-os, no entanto, de que não apoiará, em futuro qualquer justificação ou abono de falta resultante de greve, que considere prejudicial, antes de tudo, aos estudantes. Declarado que o Conselho sentia-se suficientemente esclarecido, colocou o sr. Presidente as propostas acima em votação, verificando-se a aprovação da proposta do conselheiro Leonidas Machado Magalhães por seis votos. A proposta do conselheiro Carlos José Schlottfeldt obteve dois votos. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião extraordinária cuja ata lavrada por mim, secretário "ad hoc", ficará assinada de hoje de aprovação.

João Baptista de Souza

- Ata número 99